

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER N° 2491/73

Aprovado por Deliberação

Em 07/11/1973

PROCESSO CEE n° 2453/73

INTERESSADO: Elsa Maria Camacho Mendonça

ASSUNTO : Equivalência de estudos.

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU - Delegação

RELATOR (a) CONSELHEIRO (a) Maria da Imaculada Leme Monteiro

HISTÓRICO: Elsa Maria Camacho Mendonça filha de José Mendonça e de dona Diva Camara Camacino Mendonça, nascida em São Gonçalo Funchal-Mad. Portugal, a 2 de janeiro de 1961, domiciliada e residente a Rua José Bonifácio n° 226, apto. n° _____, Americanópolis tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte, o histórico escolar do requerente:

1. Curso primário, com 4 séries, na Escola Apresentação Maria, no Funchal;
2. Concluiu a 1ª série do Curso Preparatório na Escola Preparatória Bartolomeu Perestrello, Funchal;
3. Cursou, durante dois períodos, o segundo não do supracitado curso, no mesmo estabelecimento de ensino.

Apenas em parte

A documentação escolar apresentada atende as exigências da Resolução CEE-n° 19/65, não tendo sido devidamente visada pelas autoridades diplomáticas brasileiras.

FUNDAMENTAÇÃO: A petição encontra amparo no artigo 100 da lei n° 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

CONCLUSÃO: A vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Elsa Maria Camacho Mendonça, em Portugal, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 5ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar lhe a matriculada 6ª série em 1974. A escola que acolher a interessada deverá submete-la a processo de adaptação nas disciplinas em que tal adaptação se fizer necessária nos termos da Resolução CEE n. 19/65. Os documentos escolares apresentados deverão receber o visto das autoridades diplomáticas brasileiras sem o que não poderá ser expedido a interessada certificado de conclusão de curso.

São Paulo, 1º de novembro de 1973.

a) Cons. Maria da Imaculada Leme Monteiro-Relatora

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso da competência deferiria pela Deliberação de 9 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do VOTO da Conselheira Maria da Imaculada Leme Monteiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 7 de novembro de 1973.

a) Cons. Maria de Lourdes Mariotto Haidar - Presidente